

EDITAL Nº 05 – MONITORIA VOLUNTÁRIA/DNU/UFLA, de 06 de NOVEMBRO de 2020
AGENDA

DATA	ATIVIDADE
06/11/2020	Publicação do edital.
09/11/2020 a 18/11/2020	Período de inscrições.
19/11/2020	Divulgação do resultado preliminar.
19/11/2020 e 20/11/2020	Interposição de recursos.
23/11/2020	Resultado dos recursos.
24/11/2020	Resultado final e da primeira chamada.
25 e 26/11/2020	Confirmação de interesse pela vaga da primeira chamada.
30/11/2020 até 27/04/2021	Período das atividades dos monitores.

EDITAL Nº 05 – MONITORIA VOLUNTÁRIA/DNU/UFLA, de 06 de NOVEMBRO de 2020

PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA SELEÇÃO DE DISCENTES

O chefe do Departamento de Nutrição (DNU) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) torna público o presente Edital, referente à oferta de vagas para a participação no Programa de Monitoria Voluntária para estudantes de graduação dos cursos presenciais da UFLA.

1. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

1.1. O Programa de Monitoria objetiva: complementar a formação acadêmica do aluno, na área de seu maior interesse; oportunizar ao monitor a possibilidade de reforçar os conteúdos já aprendidos no momento de interação com os outros alunos; possibilitar a cooperação do corpo discente nas atividades de ensino; dar oportunidade ao monitor de desenvolver aptidão nas carreiras profissionais, a exemplo da carreira docente; e facilitar o relacionamento entre alunos e professores, especialmente na execução dos planos de curso.

2. DO OBJETIVO DO EDITAL

2.1. Conceder vagas a estudantes de graduação para participação no Programa de Monitoria Voluntária, com vigência de 30/11/2020 até 27/04/2021.

2.2. A vigência estipulada no item 2.1 poderá ser prorrogada por seis meses.

3. DAS VAGAS

3.1. São oferecidas um total de 7 (sete) vagas a discentes de graduação, para participação no Programa de Monitoria Voluntária, distribuídas por componentes curriculares, conforme Anexo 1.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderá se candidatar à vaga o estudante que esteja devidamente matriculado e com matrícula ativa nos cursos presenciais de graduação da UFLA, exceto os oriundos de Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica e os de matrícula especial, respeitados os requisitos necessários ao Programa.

4.2. Ter cursado com aprovação o componente curricular objeto da seleção, ou componente(es) curricular(es) equivalente(s), com média igual ou superior a 70 (setenta) pontos. O componente curricular deverá constar no histórico escolar atual do discente.

4.2.1. Inscrições de candidatos com nota do componente curricular inferior a 70 (setenta) pontos poderão ser aceitas, porém só serão homologadas caso não exista candidato inscrito com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

4.3. Atender aos requisitos conforme estipulado no Anexo 1.

4.4. Estar ciente e atender ao disposto na Resolução PRG Nº 12, de 18 de maio de 2018 e na Portaria Nº 092, de 18 de abril de 2013, que regulamentam o Programa de Monitoria.

5. DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

5.1. Desenvolver as atividades de monitoria com a frequência exigida pelo Programa.

5.2. Cadastrar o relatório mensal de atividades até o último dia do mês no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

5.3. Produzir um relatório final ao término do período de execução da monitoria.

5.4. Auxiliar os professores em tarefas de ensino, incluindo a preparação de material didático, avaliação de trabalhos escolares, exceto provas, bem como na manutenção de equipamentos e/ou materiais destinados a tal fim.

5.5. Auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse do componente curricular.

5.6. Auxiliar os alunos em seus estudos e orientá-los em trabalhos de laboratório, biblioteca, campo, além de realizar o controle de presença em monitoria.

5.7. É obrigatório que ao menos 50% da carga horária semanal da monitoria seja executada junto aos discentes do componente curricular, por meio de atividades de auxílio ao ensino e assistência aos estudantes.

5.8. Confeccionar quadro demonstrativo com todas as opções de horários e locais de atendimento por parte do monitor, e afixar em local visível, dentro da área física de frequência dos alunos.

5.9. As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre, a um plano elaborado pelo professor orientador, em consonância com o monitor.

5.10. Apresentar os resultados da atividade desenvolvida (ou em desenvolvimento) no Congresso de Graduação da UFLA quando solicitado pela PRG.

5.11. Informar imediatamente ao Setor de Programas e Projetos (SPP/DRPE), ao seu orientador e à chefia do Departamento quaisquer irregularidades e/ou impossibilidades para a continuidade da monitoria, como conclusão do curso de graduação, trancamento geral do curso e/ou abandono das atividades.

5.12. Informar imediatamente ao seu orientador e à chefia do Departamento sobre o interesse em desligar-se do programa com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.13. Não descumprir o regime disciplinar do corpo discente.

6. DAS VEDAÇÕES DO MONITOR

6.1. É vedado ao monitor ministrar aulas que compõem a carga horária do componente curricular, em substituição ao docente responsável.

6.2. Executar atividades em substituição às atividades realizadas pelos técnicos administrativos.

6.3. Executar quaisquer tarefas que estejam em desacordo com as atribuições acadêmicas da monitoria.

7. DOS REQUISITOS, DAS DISPOSIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

7.1. O orientador é um servidor docente, do quadro permanente da UFLA ou que tenha vínculo contratual com a Universidade, designado pelo departamento, dentre aqueles que ministram o(s) componente(s) curricular(es), preferencialmente dentre os que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva. O orientador é o responsável pela orientação do monitor.

7.2. O professor orientador deve designar o local onde serão exercidas as tarefas de monitoria e divulgar este local para os alunos matriculados no componente curricular.

7.3. Cabe ao professor orientador controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho.

7.4. Avaliar e aprovar o relatório mensal preenchido pelo monitor no Sistema Integrado de Gestão (SIG) até o dia 5 do mês subsequente ao relatório mensal cadastrado.

7.5. Avaliar e aprovar o relatório final do monitor ao término do período de execução da monitoria.

7.6. Informar imediatamente ao Departamento a solicitação do discente em desvincular-se da Monitoria.

7.7. Cabe ao Departamento comunicar ao Setor de Programas e Projetos (SPP/DRPE), via memorando eletrônico, a solicitação do discente em desvincular-se da Monitoria.

7.8. Informar à SPP/DRPE e ao Comitê de Acompanhamento do Programa de Monitoria, sempre que solicitado, sobre o desenvolvimento da orientação da Monitoria sob sua coordenação, bem como a avaliação e relatório de desempenho dos monitores.

7.9. Acompanhar o discente na apresentação da atividade desenvolvida (ou em desenvolvimento) no Congresso de Graduação da UFLA, quando solicitado pela PRG.

7.10. Estar ciente sobre as disposições da Resolução PRG N° 12, de 18 de maio de 2018, que regulamenta o Programa de Monitoria.

7.11. Manter o vínculo empregatício com a UFLA durante todo o período de vigência do programa. Em caso de impossibilidade de manutenção do vínculo, o orientador deverá comunicar a ocorrência ao Departamento ao qual está vinculado o componente curricular, para providência de novo orientador.

7.12. Comunicar ao SPP/DRPE quaisquer casos de irregularidades e/ou impossibilidades do monitor, tais como: a infrequência, o trancamento geral do curso, a conclusão do curso de graduação, o abandono das atividades, ou qualquer outra irregularidade.

8. DAS VEDAÇÕES DO ORIENTADOR

8.1. Repassar a outro a orientação do monitor sem a prévia comunicação ao Departamento e ao Setor de Programas e Projetos (SPP/DRPE).

8.2. Permitir ao estudante qualquer tipo de interrupção em relação à monitoria sem a autorização do Setor de Programas e Projetos (SPP/DRPE).

9. DAS DISPOSIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

9.1. Enviar ao Setor de Programas e Projetos (SPP/DRPE) em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do processo seletivo a relação dos monitores selecionados.

9.2. Avaliar e aprovar o relatório mensal preenchido pelo monitor no Sistema Integrado de Gestão (SIG) até o dia 10 do mês subsequente ao relatório mensal cadastrado.

9.3. Avaliar e aprovar o relatório final do monitor ao término do período de execução da monitoria.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. O período de inscrições será de 09/11/2020 até o dia 18/11/2020. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

10.2. O discente deverá efetuar sua inscrição na secretaria deste Departamento de posse da documentação abaixo relacionada:

10.2.1. Formulário de inscrição.

10.2.2. Histórico Escolar Completo atual, retirado do SIG, com protocolo de autenticidade digital.

10.2.3. Atestado de Matrícula Completo atual, em que conste o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), retirado do SIG, com protocolo de autenticidade digital.

10.3. O discente somente poderá efetuar sua inscrição, desde que atenda aos requisitos conforme o item 4 e o Anexo 1 deste edital.

10.4. O candidato que apresentar inscrição incompleta, ou não atender os requisitos determinados por este edital será desclassificado.

11. DA SELEÇÃO

11.1. A seleção dos candidatos será realizada adotando um dos seguintes critérios, de acordo com o estabelecido no Anexo 1 para cada componente curricular:

11.1.1. A nota final será a própria nota obtida pelo discente no componente curricular.

11.2. A definição de qual critério será utilizado para seleção do monitor de cada componente curricular encontra-se especificada no Anexo 1.

11.3. A classificação será feita em ordem decrescente de notas, sendo classificado como primeiro colocado de cada componente curricular o candidato que obtiver maior média, sucedido pelos demais classificados.

11.4. Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios de classificação em ordem de:

11.4.1. Maior CRA;

11.4.2. Mais idoso.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. No dia 19/11/2020, será divulgado o resultado preliminar do processo seletivo neste Departamento.

12.2. É de inteira responsabilidade do candidato consultar o resultado preliminar.

13. DO RECURSO

13.1. O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado Preliminar, desde que devidamente instruído e fundamentado.

13.2. O recurso deverá ser redigido em Formulário de Recurso, e protocolado na Secretaria deste Departamento no período de 19/11/2020 e 20/11/2020.

13.3. Não serão apreciados os recursos incompletos, preenchidos incorretamente, ou que não estejam de acordo com as normas deste Edital.

13.4. O resultado dos recursos será divulgado no dia 23/11/2020. É de exclusiva responsabilidade do candidato informar-se sobre o resultado de seu recurso.

14. DO RESULTADO DA PRIMEIRA LISTA DE CHAMADA, DA LISTA DE ESPERA E DOS PROCEDIMENTOS PARA CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE PELAVAGA

14.1. No dia 24/11/2020 será divulgado neste Departamento a listagem dos candidatos classificados para a primeira lista de chamada até o limite de vagas disponíveis, e a listagem dos candidatos em lista de espera, caso haja.

14.1.1. Os candidatos não classificados na primeira lista de chamada constarão na lista de espera, os quais poderão ser convocados posteriormente, caso haja vagas não completadas na primeira lista de chamada.

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato consultar o resultado da primeira chamada.

14.3. O candidato convocado na primeira lista de chamada que tiver interesse pela vaga, deverá procurar este Departamento e manifestar o interesse entre os dias 25/11/2020 e 26/11/2020.

14.4. Após a manifestação de interesse pela vaga, o discente deverá se apresentar para seu orientador de monitoria.

14.5. O candidato convocado que não manifestar interesse pela vaga no prazo estabelecido no item 14.3 será excluído da lista de suplentes do presente edital.

15. DOS RESULTADOS DAS DEMAIS LISTAS DE CHAMADAS, DA LISTA DE ESPERA E DOS PROCEDIMENTOS PARA CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE PELA VAGA

15.1. Os candidatos classificados na lista de espera serão convocados caso exista vaga não preenchida após a confirmação de interesse pela vaga da primeira lista de chamada ou se surgirem vagas ociosas durante a vigência do Programa.

15.2. O candidato convocado que não manifestar interesse pela vaga no prazo estabelecido será excluído da lista de suplentes do presente edital.

16. DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

16.1. São indícios que justificam a suspensão da monitoria quaisquer condutas que não estejam de acordo com o estabelecido neste Edital.

16.2. A suspensão será comunicada ao monitor e será imediatamente instaurado o processo de rescisão contratual da monitoria, sendo as atividades imediatamente suspensas até a apuração final das possíveis causas de irregularidade, não podendo a suspensão perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

16.3. Diante do processo, será concedido ao monitor o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado, além de outros direitos pertinentes, o direito de apresentar defesa escrita ao Departamento no prazo de até 10 (dez) dias a partir da notificação de suspensão da monitoria.

16.4. A defesa não se aplica às hipóteses de perda da condição de aluno regular de curso de graduação presencial da Universidade ou na hipótese de qualquer pena disciplinar imposta ao monitor, decorrente de processo em que lhe foi conferido os direitos ao contraditório e a ampla defesa, sendo nesses casos, a rescisão configurada imediatamente, sem prejuízo do direito de petição do monitor ao Departamento.

16.5. Após a investigação processual o Departamento emitirá a deliberação desfavorável ou favorável à rescisão contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas constantes neste Edital, na Resolução PRG N° 12, de 18 de maio de 2018 e na Portaria N° 092, de 18 de abril de 2013.

17.2. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados por este Departamento.

17.3. Os casos omissos serão apreciados e avaliados por este Departamento.

Lavras – MG, 06 de NOVEMBRO de 2020



LÍLIAN GONÇALVES TEIXEIRA
Chefe do Departamento de Nutrição

Anexo 1
Vagas - Programa de Monitoria Voluntária

CÓDIGO	NOME DO COMPONENTE CURRICULAR	COMPONENTE CURRICULAR EQUIVALENTE	CRITÉRIO DE SELEÇÃO	TOTAL DE VAGAS
GNU118	Nutrição do Adulto e Idoso	Não	11.1.1. A nota final será a própria nota obtida pelo discente no componente curricular.	1
GNU125	Nutrição e Metabolismo II	Não	11.1.1. A nota final será a própria nota obtida pelo discente no componente curricular.	1
GNU127	Composição de Alimentos	Não	11.1.1. A nota final será a própria nota obtida pelo discente no componente curricular.	1
GNU142	Patologia da Nutrição e Dietoterapia 1	Não	11.1.1. A nota final será a própria nota obtida pelo discente no componente curricular.	1
GNU144	Patologia da Nutrição e Dietoterapia 3	Não	11.1.1. A nota final será a própria nota obtida pelo discente no componente curricular.	1
GNU146	Técnica Dietética	Não	11.1.1. A nota final será a própria nota obtida pelo discente no componente curricular.	1
GNU148	Nutrigenômica	Não	11.1.1. A nota final será a própria nota obtida pelo discente no componente curricular.	1